

**CORUMBÁ****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 09.2022.00007261-1****RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2022/02PJ/CBA**

O Ministério Público de Mato Grosso do Sul, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Complementar Estadual nº 072, de 18 de janeiro de 1994, e pela Resolução PGJ nº 15 – PGJ, de 25 de agosto de 1997, resolve:

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal, “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, cuja função institucional é “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*” e “*a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*”, dentre outras;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 197 da CF, são de “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde [...]*”;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurar-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da CF), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais;

CONSIDERANDO a noção “mínimo existencial” que, segundo o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Melo, no ARE 639.337, “*compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança*”<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO as constatações do Setor Psicossocial – Serviço Social do Ministério Público lançadas no Relatório de Visita Institucional datado de 08/07/2022, quanto às condições do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS Ad do Município de Corumbá/MS;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias, à efetivação de medidas com o intuito de melhorar a assistência aos cidadãos, e, por conseguinte, a qualidade de vida destes;

CONSIDERANDO, por fim, que a *Recomendação* é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que “*a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social*”; e

CONSIDERANDO que impõe-se a esta Promotoria de Justiça, em defesa da cidadania e saúde pública, com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para a responsabilização das autoridades competentes, *recomendar* medidas administrativas a serem deflagradas pelo Município de Corumbá/MS, em resposta à situação do Centro de

<sup>1</sup> STF.



Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS Ad;

RECOMENDA ao Município de Corumbá/MS, representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Aguilar Iunes, sob pena de responsabilização do agente público omissor por improbidade administrativa (artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92), e responsabilização criminal (artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67), que:

1. Adote providências para que não haja o remanejamento de profissionais do CAPS Ad à Unidade de Acolhimento, quando esta estiver concluída e instalada, abstendo-se de desintegrar a equipe técnica do CAPS Ad do Município de Corumbá/MS;

2. Disponibilize veículo automotivo exclusivo, tipo Van, para atender o CAPS Ad do Município de Corumbá/MS, visando facilitar o deslocamento da equipe de saúde e o transporte de usuários;

3. Estabeleça, através da Gerência de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, protocolo e fluxo de atendimento entre CAPS Ad e Pronto-Socorro municipal dos pacientes que necessitem de atenção hospitalar e serviços de urgência/emergência acerca de tratamento de desintoxicação aos usuários do CAPS ad com intoxicação aguda, com síndrome de abstinência de álcool, com intoxicação aguda com evolução para a instalação de síndrome abstinência grave, ou ainda outros quadros de síndrome de abstinência seguidos por complicações clínicas, neurológicas e psiquiátricas (Portaria nº 2.197/04 do Ministério da Saúde), ficando o CAPS Ad responsável pela organização da demanda;

4. Coordene, através da Gerência de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, em articulação com o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, atividades de supervisão dos serviços de atenção aos usuários do CAPS Ad;

5. Supervisione e capacite, através da Gerência de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, as equipes de atenção básicas, serviços e programas de saúde mental que prestem atendimento aos usuários do CAPS Ad;

6. Elabore o Plano Terapêutico Singular - PTS (Lei 10.216/01) para cada usuário que buscar o serviço, sendo o atendimento realizado a partir da elaboração do referido Plano;

7. Realize o cadastro dos pacientes do CAPS Ad que utilizam medicamentos essenciais e excepcionais, como forma de controle e monitoramento da política de Assistência Farmacêutica do Município de Corumbá/MS e manutenção do acesso contínuo;

8. Avalie, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Corumbá/MS – SEINFRA, a necessidade de reparos estruturais no espaço físico do CAPS Ad; e

9. Garanta melhores condições de trabalho aos profissionais do CAPS Ad, por meio da aquisição e disponibilização de computadores em quantidade compatível com o número de integrantes da equipe e demanda;

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Adverte-se aos destinatários que o não atendimento desta *Recomendação* poderá ensejar medidas judiciais na seara cível, criminal e administrativa, nos termos supra fundamentados.

O Ministério Público de Mato Grosso do Sul deverá ser comunicado (através do e-mail 2pjcolumbia@mpms.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da presente, se a autoridade acolherá ou não a RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, caso positiva a resposta, sob pena de, não adotando as providências, serem adotadas as medidas cabíveis em desfavor do responsável.

Remeta-se cópia desta *Recomendação* para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP).



Corumbá/MS, 22 de julho de 2022.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA  
Promotora de Justiça

---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

**CHAPADÃO DO SUL**

---

**EDITAL Nº 0014/2022/2ªPJCS**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, n. 435, Parque União, CEP 79560-000, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil nº 06.2022.00000755-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Pedro Lopes Neto

Assunto: Apurar suposta irregularidade ambiental localizada na Fazenda Recanto, no município de Chapadão do Sul

Chapadão do Sul, 22 de fevereiro de 2022.

MATHEUS MACEDO CARTAPATTI  
Promotor de Justiça em substituição legal

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2021.00000697-2

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHAPADÃO DO SUL

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Chapadão do Sul Matheus Macedo Cartapatti, doravante denominado Ministério Público.

Compromissário: LUCAS MICHEL ASSUNÇÃO.

Objeto: Composição *in natura* de danos ambientais apurados por meio de mapeamento executado pelo NUGEO – Núcleo de Geotecnologia do MPMS, no bojo do Projeto DNA *Ambiental*, em que se constatou o desmatamento irregular de 49,73 ha, conforme descrito no Parecer 419/19/NUGEO.

Da Indenização Ambiental: O COMPROMISSÁRIO doará a quantia de R\$ 5.000,00 (três mil reais) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Chapadão do Sul, a qual será integralmente revertida para promoção de projetos ambientais no município de Chapadão do Sul, efetuando depósito bancário identificado ou transferência bancária.

MATHEUS MACEDO CARTAPATTI  
Promotor de Justiça em substituição legal